



Edital: 00073/2020 Órgão promotor: Prefeitura Municipal de Sabará
Nome: Paula Isabel Scoralick Lopes Cezario E-mail: licitacao@sabara.mg.gov.br



Solicitações

Pergunta 1:
14/09/2020 13:37:28

Prezado Pregoeiro, No subitem 8.4.1.2. do edital 073/2020 há a exigência de "elaboração de dossiês de tombamento de bens imóveis reconhecidos pelo IPHAN (nível Federal)". Entretanto, constatamos dois problemas legais: - o primeiro fere o Inciso I do Parágrafo 1º do art.3º da Lei 8.666/1993, que estabelece que é vedado aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". - o segundo ponto fere o princípio de vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, lei 8.666/93), incoerência entre a exigência qualificação técnica, do subitem 8.4.1.2 com a descrição dos serviços – Anexo I "Especificações técnicas e condições comerciais". A descrição dos serviços não prever elaboração de dossiês de tombamento de bens imóveis. Tornando-se um equívoco a exigência de atestado contendo como parcelas de maior relevância: elaboração de dossiês de tombamento de bens imóveis reconhecidos pelo IPHAN (nível Federal). Desse modo, apontamos que o Edital deve ser retificado, ao afrontar a Lei de Licitações, mormente seu artigo 3º, § 1º.

Resposta:
16/09/2020 16:36:47

Em reposta ao questionamento, manifestamos pela alteração do texto do item 8.4.1.2, tanto quanto para o item 16.1.1.1.2 do edital, para constar o seguinte texto: 8.4.1.2. Elaboração de laudos e/ou documentos de bens tombados, em qualquer esfera, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente; 16.1.1.1.2. Elaboração de laudos e/ou documentos de bens tombados, em qualquer esfera, devidamente aprovados pelo respectivo órgão competente. Favor acompanhar a retificação e republicação do edital, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site www.sabara.mg.gov.br.

Pergunta 2:
24/09/2020 15:39:05

Prezada Paula, No Anexo I, subitem 3.1 do edital, é mencionado que "A empresa deverá contar com a participação de arquitetos, historiadores e antropólogos para execução do trabalho...". Gostaria de esclarecimentos sobre a necessidade da participação de um profissional em Antropologia. Caso seja realmente necessário, poderá ser apresentada uma Declaração de contratação futura? Desde já agradeço.

Resposta:
28/09/2020 14:43:53

1) Sobre o primeiro ponto questionado, de acordo com a Secretaria Municipal de Cultura: "A necessidade do profissional de Antropologia dar-se-á pela necessidade desse tipo de profissional no acompanhamento e assessoramento do Conselho de Patrimônio, principalmente em questões de detecção, salvaguarda e proteção de bens patrimoniais imateriais do município de Sabará, clareando questões, podendo instruir processos de Registro, e contribuindo no caminhar minucioso desse conselho. Pedimos também uma capacitação dos nossos funcionários quanto aos processos do ICMS Cultural. Portanto, é importante também que tenhamos esse tipo de profissional nesta assessoria. Destacamos que o trabalho para o antropólogo tem aumentado consideravelmente nos últimos tempos, uma vez que identificações territoriais, étnicas, bem como políticas públicas de patrimônio cultural têm trazido os mesmos para fora de seus lugares do saber, para fora das universidades. Para tal, tem sido cada vez mais necessária a relação entre o Estado e a Antropologia, a partir mesmo das práticas dessas políticas para a proteção dos patrimônios em suas diversas esferas." 2) Sobre o segundo ponto questionado, a apresentação da declaração mencionada está prevista no item 8.4.2. como requisito para habilitação da licitante.